FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE N.º 0029/2017

CONTRATO SDE-SCO Nº 007/2017

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SDE-SCO Nº 007/2017 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA GRIAULE S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE, EM REGIME DE LOCAÇÃO, PARA CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representada por Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA , nos termos do decreto de 02-01-2019, publicado no DOE de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo Interino **Aurélio Olimpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 948/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **GRIAULE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.248.770/0001-71, neste ato representada pelo senhor Eduardo Roberto Félix, portador do RG nº 58.471.382-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 002.750.411-58, na qualidade de representante legal da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 17/02/2017 foi celebrado o Termo de Contrato SDE-SCO nº 007/2017 tendo por objeto a prestação de serviços com fornecimento de solução de software e hardware, em regime de locação, para cadastramento e identificação dos adolescentes;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 48 (quarenta e oito) meses;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/8736AD0D-201903-0086203
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI | 26/03/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 22/03/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 22/03/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 22/03/2019

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls.do Processo SDE nº 0029/2017.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato SDE-SCO nº 007/2017, nos termos do artigo 57, da Lei federal n° 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. PRORROGAÇÃO por 24 (vinte e quatro) meses do prazo de vigência, com início em 01 de abril de 2019 e término em 31 de março de 2021, consoante prevê a Cláusula Terceira do contrato originário.

II. RETIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA que antes era classificada na categoria 3.**3.90.88.14** e conforme a Portaria CO-06 publicada em 18/09/2018 que passou a vigorar a partir de 01/01/2019, passou a ser enquadrada na classificação **3.3.90.40.14**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R$ 2.174.816,40** (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor de **R$ 815.556,15** (oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) para o presente exercício e o valor de **R$ 1.087.408,20** (um milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos) para o exercício de 2020 e **R$ 271.852,05** (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua Classificação Orçamentária da Despesa nº 3.3.90.40.14 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000.

Parágrafo único: O valor total citado no *caput* desta Cláusula resulta da aplicação do reajuste de preços, concedido e autorizado na forma do § 8° do art. 62 da Lei n° 6.544/89, na ordem de 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento), cuja variação observou o período de janeiro/2017 a janeiro/2018, conforme prevê a Cláusula Terceira do ajuste inicial.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/8736ADOD-201903-0086203
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 26/03/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 22/03/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 22/03/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 22/03/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 26 de março de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo Interino

CONTRATADA: GRIAULE S/A

Eduardo Roberto Félix
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Paulo César Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/8736ADOD-201803-0086203
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 26/03/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 22/03/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 22/03/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 22/03/2019